



VILAREALSTºANTONIO

Ministério do Ambiente, do Ord. do Terr. e do  
Desenv. Regional  
Exmo. Sr. Director-Geral da  
Agência Portuguesa do Ambiente  
Apartado 7585 /Rua da Murgueira, 9/9A  
2611-865 Amadora

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		Saída/2010/432	14-01-2010

ASSUNTO: Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte Poente de VRSA

Na sequência da aprovação em Assembleia Municipal e subsequente publicação em Diário da República, do plano de pormenor identificado em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 10º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, junto se remete a essa Agência a devida documentação.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

Luís Filipe Soromenho Gomes





VILAREALSTºANTONIO



## Declaração Ambiental

### Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte/Poente de Vila Real de Santo António

Na sequência do parecer das entidades consultadas e dos resultados da Consulta Pública, relativos ao procedimento de Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte/Poente de Vila Real de Santo António, aprovado em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António de 16 de Dezembro de 2009, foi elaborada a presente Declaração Ambiental (DA) nos termos do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.os 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as sub-álneas i) a v) da alínea b) do n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. Constituem anexos a esta Declaração Ambiental o Relatório Ambiental (de Junho de 2009) e o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública (de 24 de Novembro de 2009).

i) Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano

O Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte/Poente de Vila Real de Santo António (PPZENP-VRSA) é promovido pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António (CMVRSA) e abrange uma área total de aproximadamente 7 ha localizada no extremo noroeste do perímetro urbano de Vila Real de Santo António (VRSA), para a qual o Plano Director Municipal (PDM) perspectiva o desenvolvimento de habitação de alta densidade complementada por equipamentos colectivos.

O PPZENP-VRSA contempla um espaço desestruturado e não consolidado, estrategicamente localizado junto à principal entrada da Cidade de VRSA (EM 122). O Plano tem como objectivo geral “a construção de um conjunto edificado e de espaço público de qualidade, constituindo um contínuo urbano, valorizado através de um adequado tratamento dos espaços exteriores públicos, que contribua para a preservação da identidade e a qualificação urbana da respectiva



VILAREALSTºANTONIO



área de intervenção” – de acordo com a respectiva equipa projectista (B.C.I.C e Associados – Planeamento, Urbanismo e Arquitectura, Lda.). Como objectivos específicos destacam-se:

- Promover a localização de espaços destinados a habitação, a equipamentos, a estadia e lazer, bem como de espaços verdes e percursos de atravessamento, que permitam e potenciem a vivência do conjunto edificado;
- Definir as condições de ocupação dos terrenos com capacidade edificatória, estabelecendo volumetrias de enquadramento, cêrceas e alinhamentos, bem como criando tipologias que permitam gerar potenciais utilizadores do espaço urbano e das unidades comerciais e equipamentos a criar;
- Criar espaço público adequado às funções urbanas.

De um modo geral, a solução urbanística pretende transpor e completar malhas e quarteirões que se encontram por fechar, fruto do carácter não consolidado e expectante de grande parte da área de intervenção. Assim, a proposta inclui a criação de novos quarteirões, enquanto noutros casos prevalecem os alinhamentos edificados, consolidando frentes de rua, na tentativa de criar uma diversidade na ocupação mas ao mesmo tempo uma coerência no todo intervencionado.

Os novos eixos viários a criar deverão ser reforçados pelo edificado, tanto ao nível das simetrias como pela consolidação de alinhamentos. A matriz da malha que percorre este território é bastante densa, pelo que foi dada especial atenção à disposição das edificações, tentando equilibrar o construído com o vazio dos espaços verdes e arruamentos.

O Plano prevê ainda a instalação de Equipamentos de Utilização Colectiva bem como de actividades de comércio e serviços nos pisos térreos, tendo como objectivo último a qualidade de vida da população. Um dos aspectos mais valorizados pelo Plano é a criação de espaço público devidamente enquadrado e tratado. Em particular, prevêem-se vários espaços verdes e de utilização colectiva com áreas de boa dimensão que permitem o passeio e ainda outras de menor dimensão vocacionadas para estadia e repouso.

O PPZENP-VRSA foi subdividido em duas Unidades de Execução (UE) com o objectivo de lhe atribuir uma maior facilidade de implementação e gestão. Estas unidades diferem sobretudo na sua natureza fundiária e na morfologia do edificado, e visam permitir um desenvolvimento faseado num horizonte temporal de dez anos, admitindo-se que a segunda unidade só se venha a concretizar em fase posterior, após a concretização das seis fases associadas à UE 1



VILAREALSTºANTONIO



A UE1, com 69 262 m<sup>2</sup>, engloba a maior parte da área de intervenção e é composta por propriedades privadas e municipais, com edificações que dizem respeito a um passado de utilização rural. A UE2, com 3 161 m<sup>2</sup>, diz respeito a uma reduzida frente edificada que se relaciona directamente com a EN 122, que remonta a um passado em que essa via não teria a afluência de tráfego que tem hoje, deixando, assim, a proximidade destas edificações à EN 122 de fazer sentido em termos funcionais e urbanísticos.

A área bruta de construção proposta é, respectivamente para a UE1 e UE2, de 69 262 m<sup>2</sup> e 3 161 m<sup>2</sup>, correspondendo a um índice de utilização bruto unitário em ambos os casos.

Os Termos de Referência e a respectiva proposta de elaboração do PPZENP-VRSA foram aprovados em Reunião de Câmara de 6 de Novembro de 2007. A sujeição desse plano a um processo de Avaliação Ambiental decorreu de alterações legislativas entretanto ocorridas durante a respectiva elaboração, na sequência dos ajustamentos que o referido Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, suscitou no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que originou a alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro (posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto).

A iniciativa de submeter o PPZENP-VRSA a um processo de Avaliação Ambiental justificava-se, nomeadamente, por estar em causa uma área potencialmente inundável e relativamente próxima (cerca de 200 m) dos Sapais de Castro Marim – uma área classificada como zona sensível em termos de conservação da natureza, protegida pelo estatuto de Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António, integrada na Rede Natura 2000 (Sítio de Importância Comunitária PTCON0013 – Ria Formosa/Castro Marim e Zona de Protecção Especial PTZPE0018 – Sapais de Castro Marim) e incluída na Lista de Sítios da Convenção de Ramsar (zonas húmidas de importância internacional) desde 1996.

Assim, no integral respeito pelo n.º 3 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e pelo n.º 7 do Artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, a CMVRSA solicitou, em Abril de 2008, parecer sobre o âmbito da Avaliação Ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental às seguintes entidades com responsabilidades ambientais específicas:



VILAREALSTºANTONIO



- INAG – Instituto da Água, I.P.;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve.

Para o efeito, e no integral respeito pelas boas práticas em Avaliação Ambiental Estratégica, foi proposta uma análise do PPZENP-VRSA ao longo de três Factores Críticos de Decisão (e respectivos Domínios de Análise):

- FCD 1 – Uso do Solo e Ordenamento do Território (Uso do solo e Articulação com instrumentos de gestão territorial);
- FCD 2 – Recursos e Riscos Ambientais (Geologia e recursos hídricos e Riscos naturais e tecnológicos);
- FCD 3 – Desenvolvimento Socioeconómico e Qualidade do Espaço Urbano (População e condições de vida, Qualidade da paisagem e do espaço urbano e Mobilidade e acessibilidade).

Esta proposta inicial de factores (ou temas) fundamentais para a tomada de decisão decorria, quer das principais questões ambientais e de sustentabilidade associadas à área de intervenção e ao Plano, quer do respectivo Quadro de Referência Estratégico (Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana, Plano Regional de Ordenamento do Território – PROT Algarve, Plano Director Municipal – PDM de VRSA, Estratégia de Desenvolvimento do Algarve 2007-2013, entre outros documentos estratégicos e instrumentos de gestão territorial).

Adicionalmente, a Proposta de Definição de Âmbito avançava com uma estrutura (indicativa) para o Relatório Ambiental e com o respectivo alcance em termos de fontes de informação, indicadores de caracterização e avaliação de efeitos ambientais e âmbito geográfico das análises previstas.

Se o INAG concordou “com o âmbito da avaliação ambiental e com o alcance da informação a incluir no relatório ambiental”, já a CCDR Algarve sugeriu que fossem incluídos alguns tópicos adicionais no Relatório Ambiental, nomeadamente, relacionados com habitação a custos controlados (no âmbito do Decreto-Lei n.º 794/75, de 5 de Novembro), com eventuais efeitos do Plano na silhueta da zona pombalina da Cidade de VRSA bem como em termos de ruído (ambiente sonoro).



VILAREALSTºANTONIO



Na sequência desse último parecer, o avaliador ambiental (NEMUS – Gestão e Requalificação Ambiental, Lda.) incorporou um novo domínio de análise (Ambiente Sonoro) no FCD 2 e desenvolveu várias análises, inicialmente não previstas, ao nível do FCD 3 (resposta do PPZENP-VRSA a necessidades de realojamento e de habitação a custos controlados e respectivo contributo esperado para o reforço da silhueta pombalina de VRSA, entre outros aspectos).

Validado e aperfeiçoado o âmbito da Avaliação Ambiental, procedeu-se à elaboração de uma primeira versão do Relatório Ambiental, datada de Setembro de 2008, que incidiu sobre uma versão relativamente amadurecida do PPZENP-VRSA, com a mesma data.

Desde logo, o avaliador ambiental detectou, como principal risco associado à proposta urbanística, a eventual afectação de pessoas, bens, equipamentos e infra-estruturas na área de intervenção por inundação, tendo sugerido nesse âmbito:

- A produção e inclusão no regulamento do PPZENP-VRSA de cartografia de zonas inundáveis (a uma escala adequada) e de um artigo ou secção onde sejam identificados os condicionamentos aplicáveis a essas zonas (ao abrigo da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro);
- Como medida de salvaguarda de bens e pessoas, devem incluir-se no regulamento orientações ao nível da construção dos edifícios segundo técnicas adequadas às idiossincrasias do local (por exemplo, elevação dos edifícios acima da máxima cheia provável com um período de retorno adequado), justificando-se para tal um estudo hidrológico, com vista a determinar de forma precisa a cota de elevação dos edifícios;
- Assegurar a concepção e implementação de um sistema separativo de drenagem de águas pluviais e águas residuais, tendo em consideração as mais recentes recomendações técnicas relativas à prevenção de cheias em meio urbano costeiro.

Paralelamente, o avaliador ambiental recomendava a inclusão no regulamento de um artigo com referência explícita à faixa de protecção à EN 122 e aos emissários a Poente da área de intervenção, bem como aos condicionamentos a observar nessas zonas.



VILAREALSTºANTONIO



Não obstante, o avaliador ambiental identificava, já nessa data (Setembro de 2008), um conjunto muito significativo de oportunidades de desenvolvimento sustentável que suplantava os riscos associados à operação urbanística, destacando-se neste âmbito:

- Programação da expansão urbana adequada face às necessidades existentes ao nível do uso do solo;
- Plano coerente com objectivos estratégicos do PROT Algarve e da Estratégia de Desenvolvimento do Algarve 2007-2013, bem como com os objectivos do PDM de VRSA para zonas de habitação de expansão e a integrar (ZHE e ZHI);
- Crescimento muito significativo da população residente, após forte desaceleração seguida de estabilização dessa variável aos níveis da freguesia e do concelho;
- Criação directa e indirecta de emprego, num contexto local de elevado desemprego;
- Qualificação da paisagem e do espaço urbano através da criação de área urbana estruturada e qualificada, que se articula e estabelece continuidade com a envolvente, valorizando a malha urbana como um todo;
- Resolução de problemas diversos de estruturação da área como urbana, devido ao seu carácter não acabado, à presença de usos rurais e de espaços expectantes;
- Criação de rede de espaços exteriores de uso público de carácter diversificado e com continuidade no interior da área, que permitem e potenciam a vivência do espaço a edificar, bem como da envolvente próxima.

Em Novembro de 2008 foi elaborada uma nova versão do Relatório Ambiental que manteve as conclusões e recomendações acima referidas dado que não estavam em causa alterações substanciais à anterior proposta urbanística mas tão-somente a inclusão e análise de informação adicional sobre o ambiente sonoro (Mapas de Ruído com a situação prevista com a concretização do Plano), que não motivou alterações significativas no diagnóstico anterior.

ii) Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do Artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação

Nos termos dos n.os 1 a 5 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e dos n.os 3 a 5 do Artigo 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe



VILAREALSTºANTONIO



foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, o PPZENP-VRSA e os respectivos Mapas de Ruído e Relatório Ambiental, todos datados de Novembro de 2008, foram submetidos a conferência de serviços, que se realizou, em Faro, no dia 4 de Março de 2009 (das 15h00 às 16h00).

Para o efeito, a CCDR Algarve convocou as seguintes entidades:

- ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil (não compareceu);
- Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Algarve, I.P.

Foram ainda convidadas a CMVRSA e a equipa que elaborou o Plano (BCLC e Associados), que estiveram presentes na conferência de serviços na qualidade de observadores.

A ARH do Algarve, I.P. emitiu parecer favorável à proposta urbanística. Já a CCDR Algarve emitiu parecer favorável condicionado à verificação dos aspectos mencionados na informação n.º DSGT-2009-000015, de 4 de Fevereiro de 2009, e respectivo parecer. Em particular, estavam em causa:

- O cumprimento do disposto nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro), no que se refere à necessidade de ser previsto um plano de redução do ruído, cuja disciplina deve ser inscrita no regulamento do plano de pormenor;
- A consideração das “Recomendações e Medidas” propostas no Relatório Ambiental, nomeadamente, as referentes à faixa de protecção à EN 122, à delimitação das zonas inundáveis e à realização de um estudo hidrológico.

Quanto ao Relatório Ambiental propriamente dito, o mesmo foi aceite pelas entidades, devendo apenas ser complementado com o citado plano de redução do ruído.

Na acta da conferência de serviços determinou-se a realização de uma reunião com a CCDR Algarve para concertação das posições não consensualizadas, a solicitar pela CMVRSA após a ponderação das questões indicadas nessa acta e nos pareceres das entidades. Optou-se por realizar essa reunião desde logo, ou seja, em Faro, no dia 4 de Março de 2009 (17h00), tendo contado também com a presença dos representantes da ARH do Algarve, I.P.



Relativamente à delimitação de zonas inundáveis, ficou esclarecido nessa reunião que existem zonas na cidade de VRSA com problemas de falta de escoamento ou dificuldade de drenagem de águas residuais. Todavia, o assunto deverá ser analisado à escala da cidade – como, aliás, o Relatório Ambiental já sugeria nas respectivas “Recomendações”. Assim, foi consensualizada a não delimitação de zonas inundáveis na planta síntese (implantação) do PPZENP-VRSA, sem prejuízo da inclusão, no respectivo relatório, de uma abordagem genérica ao assunto e, no regulamento, de algumas orientações de ordem urbanística – como veio a acontecer na versão do Plano datada de Junho de 2009, com a introdução dos seguintes articulados:

- “Sempre que possível, as edificações deverão estar implantadas à cota mínima de 3,5 metros adoptando medidas de protecção complementares possíveis para a entrada de garagens por forma a minimizar eventuais situações de cheia” (n.º 2 do Artigo 14.º do Regulamento do PPZENP-VRSA);
- “O estacionamento em semi-cave é possível quando as condições freáticas o permitam, devendo ser garantida a continuidade de relações altimétricas com todos os edifícios contíguos” (n.º 10 do Artigo 23.º do mesmo regulamento).

Ainda na citada reunião de concertação, a CMVRSA procedeu à entrega de um documento comprovativo da desclassificação do troço da EN 122 inserido no perímetro urbano da cidade de VRSA, parcialmente integrado na área do PPZENP-VRSA. Por se tratar de arruamento municipal (EM 122), não há lugar à delimitação de faixas de protecção (servidão), pelo que essa questão ficou ultrapassada.

Relativamente ao cabal cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR), ficou acordada a inclusão, quer no relatório, quer no regulamento do Plano, de disposições relativas à redução e minimização dos níveis de ruído que, actualmente, já ultrapassam (pontualmente) os limiares de admissibilidade previstos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Também estes aspectos ficaram salvaguardados na versão de Junho de 2009 do PPZENP-VRSA, tendo sido dada uma nova redacção ao anterior Artigo 27.º do respectivo regulamento (agora, Artigo 8.º), a saber:

1. “Para efeitos do disposto no regulamento geral do ruído, o território do Plano é classificado como zona mista, devendo ser executados planos municipais de redução de ruído, para as faixas onde são ultrapassados os valores limite de exposição, as quais se encontram devidamente assinaladas nas peças desenhadas



que constam do anexo VI ao relatório do ruído, elemento que acompanha o presente Plano.”

2. “De acordo com número anterior, atendendo à classificação como zona mista, devem os projectos das edificações adjacentes à EM 122 prever as disposições construtivas necessárias para garantir, no seu interior, o conforto acústico adequado.”

Paralelamente, e para além da classificação da área de intervenção como “zona mista” na Planta de Condicionantes, o relatório que acompanha o PPZENP-VRSA passou a referir que, “tendo em conta a obrigação legal que decorre para a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António de elaborar os mencionados planos municipais de redução de ruído, e embora do RGR não resulte a exigência legal de esse plano de redução de ruído acompanhar os planos municipais de ordenamento do território (veja-se que nas alterações introduzidas pelo RGR à Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro não consta a necessidade deste elemento), foi elaborado plano municipal de redução de ruído para as mencionadas faixas de incumprimento, o qual será submetido à Assembleia Municipal, para aprovação, em momento simultâneo ao da aprovação do presente Plano” (p. 18).

Desta forma, e como refere o Relatório Ambiental revisto também em Junho de 2009 (na sequência das alterações introduzidas no PPZENP-VRSA), “*os previsíveis efeitos negativos da concretização do Plano em termos de ambiente sonoro foram convenientemente prevenidos, inclusive para além do previsto na legislação*”.<sup>1</sup>

O relatório do PPZENP-VRSA de Junho de 2009 clarificou ainda que “em qualquer das Unidades de Execução não está prevista a construção de Habitação Social ou a Custos Controlados visto existir um número significativo de projectos construídos ou em construção no município e na envolvente imediata a este Plano de Pormenor haver uma grande densidade deste tipo de habitação pelo que não se afigura socialmente conveniente a sua ampliação” – entre outros aspectos rectificados na sequência da conferência de serviços, da reunião de concertação que se lhe seguiu bem como da correspondência entretanto trocada entre a CMVRSA e a CCDR Algarve.

---

<sup>1</sup> Negritos e itálicos retirados do Relatório Ambiental, versão 04 (Junho 2009).



Fruto da ponderação exaustiva dos pareceres e recomendações das entidades, a versão de Junho de 2009 do PPZENP-VRSA mereceu, em sede de Relatório Ambiental revisto, uma avaliação unânime ao longo dos três factores críticos de decisão (FCD 1 – Uso do Solo e Ordenamento do Território, FCD 2 – Recursos e Riscos Ambientais e FCD 3 – Desenvolvimento Socioeconómico e Qualidade do Espaço Urbano), tendo sido reafirmadas as múltiplas oportunidades associadas à sua plena concretização e tendo-se concluído pela ausência de riscos de grau elevado ou moderado.

Na sequência da Reunião de Câmara de 7 de Julho de 2009, as versões de Junho de 2009 do PPZENP-VRSA, do Relatório Ambiental e dos demais elementos acessórios (incluindo os Mapas de Ruído) foram submetidos a consulta/discussão pública, nos termos dos n.os 6 a 7 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e do Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

De acordo com o previsto nos citados articulados, a consulta/discussão pública do PPZENP-VRSA teve por objectivo a recolha de observações e sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não governamentais e pelos interessados que possam de algum modo ter interesse ou ser afectados pela aprovação do Plano ou pela futura aprovação de projectos enquadrados pelo mesmo.

A consulta/discussão pública, o respectivo prazo de duração (22 dias úteis, com início no quinto dia útil posterior à respectiva publicação no Diário da República) e o local onde o PPZENP-VRSA pôde ser consultado (Gabinete de Apoio a Projectos Estruturantes – GAPE da CMVRSA) foram publicitados através do Aviso n.º 12351/2009, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 133, de 13 de Julho, bem como através de Edital da CMVRSA de 7 de Julho de 2009, de anúncio publicado nas edições de 15 de Julho de 2009 do Diário de Notícias, de 16 de Julho de 2009 do Correio da Manhã, de 18 de Julho do Expresso e, ainda, por via electrónica, através da página oficial da CMVRSA na Internet.

No prazo previsto para a consulta/discussão pública, foram registadas duas participações escritas, que incidiram exclusivamente sobre questões relacionadas com o Plano propriamente dito, não tendo sido recolhidas participações relativas ao Relatório Ambiental.



VILAREALSTºANTONIO



A participação n.º 1 refere-se ao uso proposto pelo PPZENP-VRSA para o Lote CED.02 (Equipamento de Utilização Colectiva), numa área classificada pelo Plano de Uso dos Solos do PDM como destinada a “Recreio e Lazer”. Como refere o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública (de 24 de Novembro de 2009):

“A «alienação de um espaço de fruição pública» com a implantação do Lote CED.02 será devidamente restituída ao município em sede de Revisão do Plano Director Municipal, uma vez que é entendimento da autarquia que os parâmetros de uso e fruição do espaço público, dos quais se destacam a definição da estrutura ecológica municipal, devem ser equacionados à escala da cidade, em detrimento da escala de um plano de pormenor. Mais se informa que (...) o equipamento proposto para a parcela em causa contempla espaços de fruição pública, designadamente parque infantil.” (p. 7)

Já a participação n.º 2 centrou-se na eventual ilegitimidade por parte do executivo camarário “para estar a fazer obras de beneficiação da estrada de ligação entre o topo Norte da Av. da República e a EN 122” sem ter, supostamente, cumprido alguns compromissos urbanísticos assumidos com particulares, nomeadamente, na forma de “cedência de 9.242 m2 de construção a título gratuito”. Como clarificou o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública, o “Plano de Pormenor da Zona de Expansão Norte Poente, pela sua essência, não constitui a sede adequada para serem colocadas as questões suscitadas pelos proprietários, pelo que se considera não estar reunido o devido enquadramento e os trâmites necessários, para que a sua pretensão possa ser atendida nesta sede” (pp. 18-19).

Desta forma, e dado que o PPZENP-VRSA observa as disposições legais e regulamentares vigentes, devidamente justificada com a fundamentação técnica das soluções preconizadas, considerou-se não existir substância para se proceder a alterações à respectiva versão de Junho de 2009, na sequência dos resultados da discussão pública.

Nos termos do n.º 5 do Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a CMVRSA remeteu cópia do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública aos requerentes, tendo procedido igualmente à sua divulgação por via electrónica (página da CMVRSA na Internet).



VILAREALSTºANTÓNIO



iii) Resultados das consultas realizadas nos termos do Artigo 8.º

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, prevê a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que o determinado plano (ou programa) seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia.

Apesar do Concelho de Vila Real de Santo António conflinar com o Reino de Espanha, localizando-se a área de intervenção do PPZENP-VRSA a cerca 1.200 m da fronteira (em linha recta), está em causa um plano com uma natureza eminentemente local, que não é susceptível de produzir efeitos em outro Estado membro da União Europeia.

Desta forma, não foi realizada a consulta prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

iv) Razões que fundaram a aprovação do Plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

O Relatório Ambiental de Setembro de 2009, submetido a conferência de serviços, procedeu a uma avaliação comparada entre um cenário de plena concretização da proposta de PPZENP-VRSA com a mesma data e um cenário zero, ou seja, de evolução tendencial da situação actual da respectiva área de intervenção. Em particular, foram identificados como riscos associados a este último cenário, entre outros, a edificação dos terrenos expectantes sem uma visão integrada e estratégica que tome em consideração, nomeadamente, a necessidade em reforçar a imagem da cidade, a vulnerabilidade do local à ocorrência de inundações ou o incumprimento do Regulamento Geral do Ruído que já se observa em alguns locais a intervir.

De acordo com o acima exposto, o Relatório Ambiental concluiu pela preponderância de argumentos favoráveis à concretização do PPZENP-VRSA dado que o balanço de oportunidades e riscos associado a esse cenário é superior face a uma alternativa que passasse pela não aprovação e concretização desse plano (cenário zero), na medida em que foram identificadas múltiplas oportunidades e apenas um risco de grau moderado, relacionado com a eventual afectação de pessoas e bens em caso de inundação.

Posteriormente (Junho de 2009), o Relatório Ambiental foi revisto de modo a incorporar as alterações entretanto introduzidas no PPZENP-VRSA, por via da ponderação dos pareceres e



das observações produzidas na citada conferência de serviços bem como na reunião de concertação que se lhe seguiu. Essa versão (final) do Relatório Ambiental concluiu pela maior eficácia do PPZENP-VRSA na sua versão de Junho de 2009 face à versão de Setembro de 2008 – dado que os riscos ambientais mais significativos tinham sido debelados ou minimizados, mantendo-se as oportunidades de desenvolvimento sustentável anteriormente identificadas.

Em particular, os riscos relacionados com a eventual afectação de pessoas e bens em caso de inundação tinham sido minimizados, nomeadamente, por via da introdução de articulados específicos, quer no regulamento (exemplo: cota de soleira não inferior a 3,5 m), quer no relatório que acompanha o Plano. Paralelamente, foram adoptadas medidas no sentido de garantir o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, entre outros aspectos [cf. alínea ii) acima].

Desta forma, a versão de Junho de 2009 do PPZENP-VRSA, que viria a ser objecto de discussão pública, constitui uma alternativa razoável face a versões anteriores do Plano, incluindo a versão (de Setembro de 2008) que tinha sido submetida a conferência de serviços.

O balanço favorável à aprovação do Plano que foi possível alcançar ao nível de todos os factores críticos de decisão (nem sempre realizável em operações urbanísticas similares) resultou, em grande medida, do processo de avaliação ambiental a que o PPZENP-VRSA foi sujeito. O carácter interactivo e construtivo desse processo contribui para uma maior coerência da proposta urbanística final em termos de ambiente e desenvolvimento sustentável, face a versões preliminares e intermédias da mesma.

De facto, a versão do PPZENP-VRSA que foi aprovada na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António de 16 de Dezembro de 2009 constitui uma alternativa viável face à versão que foi originalmente objecto de avaliação ambiental e conferência de serviços, apresentando-se aperfeiçoada na sequência da ponderação das consultas das entidades com responsabilidades ambientais específicas e/ou que estiveram envolvidas no acompanhamento do Plano, tendo sido também salvaguardadas eventuais opiniões relevantes do público interessado.



v) Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no Artigo 11.º

Os principais riscos ambientais associados à concretização do PPZENP-VRSA identificados no Relatório Ambiental, apesar de assumirem um grau fraco, motivaram a adopção pela CMVRSA de um conjunto de medidas de controlo, no integral respeito pelo Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Assim, na sequência de recomendações do avaliador ambiental e das entidades com responsabilidades ambientais específicas, serão apurados, com periodicidade anual e no horizonte temporal de vigência do PPZENP-VRSA (10 anos), os seguintes indicadores de desenvolvimento sustentável:

- Acções de manutenção e limpeza da rede de drenagem da área de intervenção (n.º);
- Indicadores de ruído diurno-entardecer-nocturno (Lden) e nocturno (Ln) junto de receptores sensíveis;
- Árvores plantadas (n.º);
- Comprimento de ciclovia implementada (m);
- Lugares de estacionamento público criados (n.º);
- Ecopontos instalados (n.º);
- Papeleiras instaladas (n.º);
- Empresas instaladas na área de intervenção por sector de actividade económica (comércio, alojamento, restauração, serviços, outras) (n.º);
- Postos de trabalhos criados e mantidos pelas actividades económicas instaladas na área de intervenção (n.º);
- Equipamentos de utilização colectiva em funcionamento na área de intervenção (n.º);
- Proporção de equipamentos de cultura e lazer no total de equipamentos (%);
- Utilizadores dos equipamentos de utilização colectiva (n.º).

Os resultados destas monitorizações serão divulgados na página oficial da CMVRSA na Internet com a mesma periodicidade (isto é, anual), no integral respeito pelo n.º 2 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.



VILAREALSTºANTONIO

Vila Real de Santo António, 14 de Janeiro de 2010

O Presidente da Câmara

Luís Filipe Soromenho Gomes